



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO 049/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE-RS.**

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida Kaingang, 292, Centro de Cacique Doble, inscrito no CNPJ nº 87.613.600/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Getúlio Guimarães, nº. 193, Bairro Centro, em Cacique Doble – RS, portador do CPF nº 006.512.080-92, RG nº 6085038385, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado **BUSCAR ASSESSORIA** empresa com sede na Rua Ijui, Centro, no município de Derrubadas, portador do CNPJ nº 23.890.638/0001-40, representado neste ato por **PAULO ROBERTO SANCHES** residente e domiciliado em Rua Zilda Rigodanzo, nº 48, Centro, na cidade de Derrubadas/RS, portador do CPF nº 559.024.560-53 e CI nº 1025569664 neste ato denominado CONTRATADA.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo Dispensa de Licitação nº 008/2025, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para **prestação de serviço na área Tributária**, conforme descrição abaixo: prestação de serviço de consultoria: ICMS, Guias Modelo A e B, Programa Integração Tributária para o Município. Orientações para levantamento de dados censitários, índices e valores do ICMS, visando verificar a correção e/ou majorar o retorno ao município, ainda, orientações para verificação, exame, correto preenchimento e auditorias das guias, detecção dos contribuintes omisso na entrega das guias, acompanhamento da digitação e correção de inconsistências do programa Sitagro, referente a produção primária, bem como do cadastro de produtores; para conferencia e exames dos relatórios (dados provisórios dos índices). Após a publicação dos índices provisórios: orientações na preparação, montagem e apresentação de recurso a ser interposto junto a secretaria da fazenda do estado; verificação dos relatórios com os dados dos índices definidos de retorno do ICMS. Também implantação de ações visando aumentar pontuação do município junto ao PIT – Programa de



Município de Cacique Doble

Estado do Rio Grande do Sul

Integração Tributária, da secretaria da fazenda do estado do rio grande do sul. O assessoramento se dará através de meios eletrônicos, telefônicos e por visitas presenciais a cada 60 dias ou quando solicitado de acordo com as partes.

Disponibilização de software para análise do faturamento das empresas do Simples Nacional, geração de CVI de saldo operacional. Geração de relatórios dos dados do Extrato PPR (totalizadores por produto, por produtor, entradas, saídas e outros) disponibilizado pela Sefaz-RS. Geração de dados para recurso junto ao índice provisório do ICMS.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de execução do presente contrato é **de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, tendo como termo o dia 24/02/2026.

2.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A contratada deverá assessorar a realização o levantamento e a análise dos dados. Esse processo incluirá a análise de informações sobre a produção primária, cadastro de produtores e outros dados relevantes para garantir que o Município esteja recebendo a parte correta do ICMS.

b) O serviço deverá incluir a orientação técnica para a correta verificação, preenchimento e auditoria das Guias Modelo A e B, documentos essenciais para a apuração do ICMS. A consultoria orientará para que todas as guias sejam entregues corretamente pelos contribuintes e que os dados estejam em conformidade com a legislação vigente, orientando também para possíveis correções. Além disso, será realizada a detecção de possíveis omissões na entrega dessas guias.

c) A contratada deverá assessorar para o correto acompanhamento e correções de eventuais inconsistências encontradas no programa Sitagro, principalmente em relação ao cadastro de produtores e aos dados da produção primária. A correção desses dados é essencial para garantir que os índices do ICMS sejam apurados corretamente, e que o Município receba a devida



Município de Cacique Doble

Estado do Rio Grande do Sul

compensação financeira.

- d) A contratada deverá orientar o Município para Interposição de Recursos junto à Secretaria da Fazenda, caso os índices do ICMS publicados sejam provisórios e apresentem inconsistências, a consultoria fornecerá orientação completa na preparação e interposição de recursos junto à Secretaria da Fazenda do Estado. O objetivo é garantir que os índices definitivos reflitam corretamente a realidade do Município, maximizando o retorno financeiro.
- e) A consultoria implementará estratégias e ações para aumentar a pontuação do Município no PIT. A pontuação mais alta no programa resulta em um maior retorno de ICMS, e a consultoria orientará o Município sobre como melhorar suas práticas fiscais, aumentar a coleta de dados e otimizar processos, visando elevar a posição do Município no programa.
- f) Disponibilizar software especializado para a análise do faturamento das empresas do Simples Nacional localizadas no Município. A consultoria auxiliará na geração do CVI (Comprovante de Vendas de ICMS), além de ajudar na análise do saldo operacional e geração de relatórios detalhados com base nos dados do Extrato PPR (totalizadores por produto, por produtor, entradas, saídas, entre outros).
- g) A contatada prestará assessoramento contínuo ao Município por meio de meios eletrônicos, telefônicos e visitas presenciais, conforme necessário. As visitas ocorrerão a cada 60 dias ou sempre que solicitado pelo Município, garantindo que as questões fiscais sejam acompanhadas de perto e que as soluções propostas sejam implementadas de maneira eficiente.
- h) A consultoria fornecerá relatórios periódicos detalhados sobre os índices do ICMS, análise de dados e informações fiscais. Esses relatórios incluirão o diagnóstico do desempenho do Município no PIT, a identificação de inconsistências, a recomendação de melhorias e o acompanhamento da execução das estratégias implementadas.

04. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei no 14.133/2021;



Município de Cacique Doble

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Acompanhar o andamento da prestação do serviço;
- c) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei no 14.133/2021;
- d) Efetuar os pagamentos devidos a Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do Contrato;
- e) Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei no 14.133/2021;
- f) Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei no 14.133/2021;
- g) Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança;

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por Edivan Navarini, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6. DO PREÇO:

6.1. Pelos prestação de serviço deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **VALOR MENSAL de R\$ 865,00** (oitocentos e sessenta e cinco reais), totalizando o valor de **R\$ 10.380,00** (dez mil, trezentos e oitenta reais), pelo prazo de 12 meses

6.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

6.3.



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrente do presente Contrato correrão por conta da funcional programática:

04.01 Secretaria da Fazenda.

2190 Manutenção da Administração Tributária

339039 Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Red: 110

8. DO PAGAMENTO:

1.1. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante apresentação da nota Fiscal correspondente.

1.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

1.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

1.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. BASE LEGAL:

9.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Dispensa de licitação devidamente justificada no Processo de Dispensa 017/2025.

9.2. Os serviços pertinentes a contratação serão executados baseados nas normas e procedimentos aplicáveis ao serviço público, incluindo o cumprimento das normas legais e regulares pertinentes as áreas profissionais afetas a proposta.



Município de Cacique Doble

Estado do Rio Grande do Sul

10. EXTINÇÃO:

10.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa,



Município de Cacique Doble

Estado do Rio Grande do Sul

aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

11.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

12. DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O presente contrato pode ser prorrogado conforme previsão da lei 14.133/2021, desde que haja justificativa.

12.3. Em caso de prorrogação poderá ser concedido reajuste com base no índice de correção utilizado pelo município (IPCA).



Município de Cacique Doble

Estado do Rio Grande do Sul

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14. DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no site do município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



Município de Cacique Doble

Estado do Rio Grande do Sul

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

CACIQUE DOBLE - RS, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

CONTRATANTE

Prefeito Municipal
Marcio Caprini

CONTRATADO

Buscar Assessoria LTDA
Paulo Roberto Sanches